



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 123/2025/GAB/PREFEITO

Aiuruoca, 31 de julho de 2025

Ao Senhor
Mauro dos Santos
Vereador
Câmara Municipal
Aiuruoca/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

PROTOCOLO

01 / 08 / 25

Assunto: Responde ofício 209/2025

Senhor Vereador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar que não é possível a análise do suposto descumprimento da Lei Municipal de nº 2.130/2002, especialmente relativo as progressões a que os servidores teriam direito, sem que sejam relacionados os nomes dos agentes públicos que estão teoricamente tendo os seus direitos violados, juntamente com o consentimento desses servidores para que sua situação seja averiguada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Isso porque, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) estabelece regras claras sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo a necessidade de consentimento do titular para o compartilhamento de dados, conforme artigo 7º, inciso I, da Lei 13.709/18, não sendo possível esta averiguação sem que haja o pedido pessoal do servidor, formalmente, para a análise da suposta violação.

Cumprir destacar, ainda, que é demonstrado pelo portal da transparência apenas o acesso à remuneração e rendimentos líquidos dos servidores públicos de Aiuruoca/MG, sem a divulgação de benefícios e descontos de caráter pessoal, informações que violem a privacidade de indivíduos, sigilo de investigações em andamento, dados pessoais sensíveis e informações que possam comprometer a segurança nacional ou a ordem pública, sob pena de violação da Lei supracitada.

Para além disso, a progressão funcional é um direito do servidor, desde que ele cumpra os requisitos estabelecidos em Lei Municipal nº 2130/02, a qual institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores de Aiuruoca, principalmente relacionado ao



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

tempo de serviço e à avaliação de desempenho individual. Por certo, a Lei nº 2130/02 prevê requisitos específicos para a progressão horizontal e vertical dos servidores, conforme art. 29 e seguintes, que estabelecem as regras de forma detalhada e especificada para a concessão das progressões aos servidores.

Sendo assim, cada uma dessas condições demanda verificação casuística e individualizada, a qual somente pode ocorrer por meio da solicitação individual de cada servidor no Departamento de Recursos Humanos, ou, se permanecer insatisfeito, por meio de abertura de processo administrativo específico, com a devida instrução probatória e observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Destaca-se que a indagação do senhor foi realizada sem a individualização dos pedidos, juntada de documentação funcional dos servidores de forma especificada, e sem o consentimento individual de cada agente, impossibilitando qualquer tipo de análise concreta quanto ao preenchimento dos requisitos legais por parte do Município.

Desta feita, reitera-se que, para a análise da situação dos servidores que exclamam violação em seu direito à progressão, conforme Plano de Carreira, requer seja informado, por meio de documento formal e com as assinaturas dos servidores,

Art.º 29- A definição dos servidores efetivos que farão jus à progressão horizontal será feita através de avaliação de desempenho, expressa em pontos, e será concedida àqueles que obtiverem o mínimo de 70% do total de pontos previstos.

Art.º 30 - A contagem de tempo, para efeito de progressão horizontal, inicia-se no primeiro dia do mês seguinte ao correspondente à data de efetivação do servidor no cargo efetivo, quando será enquadrado no padrão A da Tabela de Vencimentos do PCCV, após cumpridos três anos de estágio obrigatório.

Art.º 31 - A concessão de progressão horizontal será feita a cada período de 1095 dias de efetivo exercício do cargo, aplicados conforme disposto nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 52 desta Lei, e a vigência do novo vencimento dar-se-á a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da efetivação, para aqueles que fizerem jus, em função do resultado obtido na avaliação de desempenho. 2xpucty PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA CEP 37450-000- ESTADO DE MINAS CAPITULO VI - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM GERAL GERAIS

Art.º 32 - A avaliação de desempenho é o instrumento de aferição objetiva de mérito e ajustamento da atividade funcional de cada servidor, que resultará num determinado número de pontos.

Art.º 33 - A avaliação de desempenho será efetuada segundo critérios normativos definidos pelo Comitê Especial de Avaliação de Desempenho e aprovados pelo Prefeito, observadas as disposições previstas neste Capítulo. PARÁGRAFO ÚNICO-O comitê será presidido pelo Secretário de Administração e Finanças e terá como membros o Chefe da Divisão de Recursos Humanos, como coordenador do processo, e um representante de cada uma das Secretarias, da Assessoria de Planejamento, Coordenação, Controle e Projetos Especiais e da Procuradoria Jurídica. Art.º 34 - A avaliação de desempenho será tabulada, no mínimo uma vez por ano, para os servidores e sempre utilizada como parâmetro para progressões verticais, progressões horizontais, enquadramento no padrão



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

A., após conclusão do estágio probatório, e elaboração de programas de desenvolvimento de recursos humanos. Art.º 35 - Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes requisitos: I- assiduidade; II- dedicação, interesse e contribuição do servidor para a consecução dos objetivos da Prefeitura; III - eficiência; IV- qualidade de trabalho; V- cumprimento de metas, quando for o caso; VI - iniciativa; VII - pontualidade; VIII - zelo pelo patrimônio da Prefeitura; IX - participação em cursos de habilitação profissional, sua aplicação e disseminação dos conhecimentos e técnicas aprendidos.

solicitação da análise de seus rendimentos e dados pessoais, para a realização do pagamento devido, caso o agente público tenha direito.

Atenciosamente,


Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal